



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

JULIANNA DE ALMEIDA ARAUJO

**ABUSO SEXUAL INFANTIL:
O papel do estado antes, durante e depois da ação penal**

**Brasília
2021**

JULIANNA DE ALMEIDA ARAUJO

ABUSO SEXUAL INFANTIL:

O papel do estado antes, durante e depois da ação penal

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. Victor Minervino Quintiere.

Brasília

2021

JULIANNA DE ALMEIDA ARAUJO

ABUSO SEXUAL INFANTIL:

O papel do estado antes, durante e depois da ação penal

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. Victor Minervino Quintiere

BRASÍLIA, DIA MÊS ANO

BANCA AVALIADORA

Prof. Me. Victor Minervino Quintiere (Orientador)

Professor(a) Avaliador(a)

Dedico esse trabalho a todas as crianças e adolescentes vítimas do abuso sexual infantil.

AGRADECIMENTOS

Aos meus amigos e professores, que contribuíram de forma essencial para a elaboração do trabalho e também durante todos os cinco anos de curso. Agradeço, também, ao meu orientador, que de forma sábia e descontraída deixou um processo árduo em algo mais leve. E, principalmente, aos meus pais, já que sem o apoio e incentivo dos dois não conseguiria concluir a trajetória no curso de direito, isto porque sempre me motivaram a buscar meus objetivos. Agradecimento em especial à minha mãe, pois sem ela nada disso seria possível.

RESUMO

O abuso sexual infantil - ASI é um problema muito antigo que atinge todas as classes sociais, raças, crenças e localidades. Nenhuma criança está livre de um possível abuso e o que mais amedronta é que não se sabe quem cometerá o crime, onde o abuso ocorrerá e o que é possível fazer para evitá-lo. Por mais que a sociedade esteja evoluindo em muitos aspectos, ao se tratar desse crime não se vê uma melhora, não há diminuição de casos. Existem diversos estudos que tentam entender o porquê do cometimento do delito, o que faz o autor do crime se interessar por tal ato, o que o motiva. Até os dias atuais, com esses estudos, conseguiram distinguir dois tipos de agentes ativos: os pedófilos e os abusadores. Por mais que a sociedade os trate como uma só coisa, existem grandes diferenças entre esses dois, porém, na maioria das vezes, os dois são extremamente calculistas, eles sabem como conquistar a confiança da criança e da família para que esses abusos sejam rotineiros e não descobertos. O problema está quando o abusador está dentro de casa, quando a pessoa que deveria proteger o menor é quem lhe faz mal. Sabe-se que todos têm o dever de proteger qualquer criança, seja ela seu tutelado ou não. Porém o dever de cuidar e preservar a infância de uma criança e também do estado, da mesma forma que ele também tem a obrigação de evitar esses abusos, e quando esse objetivo não for alcançado, punir o responsável pelo crime. E é aí que começa o conflito e até mesmo o descaso, isso porque existe um esforço muito maior para a punição do crime do que para a prevenção do mesmo. É claro que existe um descaso governamental acerca da precaução do ASI. Por isso, o objetivo desse trabalho será delimitar o que é o abuso sexual infantil e mostrar, de uma forma superficial, como é tratado no âmbito judiciário pelo estado brasileiro e qual o objetivo desse processo antes, durante e depois.

Palavras-chave: abuso sexual infantil; agente ativo do crime; responsabilidade governamental; procedimento.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1 ABUSO SEXUAL INFANTIL	07
1.1 Conceito de abuso sexual	07
1.2 A história frente ao abuso sexual	09
1.3 As vítimas - O que as tornam um alvo?	12
1.4 Abusador vs Pedófilo - Há uma diferença entre os dois?	14
2 OS EFEITOS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL	17
2.1 Síndrome do Segredo	17
2.2 Sequelas do abuso	18
2.3 Características do abuso sexual nas vítimas	19
3 O ABUSO SEXUAL E O DEVER DO ESTADO NESSES CASOS	21
3.1 O papel da família na vida da vítima	21
3.2 Tipos Penais do Abuso Sexual Infantil e a forma que o crime é tratado na justiça atual	23
3.3 O estado e seu dever perante a vítima e ao abusador	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	33

INTRODUÇÃO

A violência é um reflexo do sofrimento do homem, seja físico, psicológico ou emocional, mas também é uma prática humana que, eventualmente, torna-se uma coisa recíproca. Mas se é algo que ninguém gosta de vivenciar, por que praticar com outra vida? Por que usar a violência como forma de punição ou mesmo conquista desde o início?

As ações violentas são primordiais, sendo, inclusive, usadas no passado como mecanismos de solução de conflitos, o que a tornava (à época, predominantemente física) comum no cotidiano. Como parte desse contexto, as crianças acabavam sendo alvos desses atos, já que não havia distinção entre adulto e criança.

A sociedade só começou a ter um cuidado diferenciado com as crianças quando o cristianismo ganhou força. Isso porque as crenças mudaram e foi pregado para todos que quanto mais condições financeiras a família tivesse, mais crianças abandonadas deveriam adotar, isso tudo para acabar com a mendigação infantil da época. Com o passar do tempo, os adultos começaram a acreditar que quanto mais cuidassem das crianças mais fácil entrariam no reino dos céus, algo extremamente almejado na época.

Com os anos as crianças ganhavam cada vez mais proteção e normas começaram a ser criadas para consolidação material de deveres e direitos em benefício dessas.

Em 1988 a Constituição Federal (CF) contemplou a criança enquanto cidadão de direito, o que foi considerado um passo importante na efetivação da dignidade dos menores. Nos dias atuais temos diversas leis que buscam ao máximo proteger e demonstrar quais são esses direitos e deveres. Um dos marcos estruturais desse fato é a lei 8.069/1990, a qual enxerga a criança a partir do paradigma da proteção integral, visando nortear todo o ordenamento jurídico em prol da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Conquanto materializada a necessidade de anteparo dos menores em leis diversas, nem sempre o ordenamento jurídico é capaz de blindar as crianças do mal, na maioria das vezes isso não acontece, sofrendo essas com diversas formas de violência. E a principal delas é a sexual. Estima-se, segundo dados de 2018, que a cada 24 horas 320 crianças são abusadas e do total de estupros do Brasil, 70% são contra os menores.

É óbvio que o que mais se almeja é a extinção desse crime, já que é algo que não abala apenas a vítima, mas toda e qualquer pessoa que fica sabendo do caso em questão. Porém, a ideia de prevenir e combater o abuso sexual infantil (ASI) é extremamente difícil, já que é um crime silencioso. Por isso, além de olhar para o lado da prevenção é necessária uma análise

extremamente rígida na forma em que o crime é tratado em todos os ramos, mas principalmente no ambiente do judiciário. Nesses termos, é essencial explorar os fundamentos históricos que originam a prática desse ato, bem como catalogar, de maneira ordenada, suas principais facetas e características.

Ainda, é notório saber que - em geral - há uma busca por parte da população para a punição do criminoso, muitas vezes culminando em algo à semelhança da Lei de Talião, o famoso olho por olho e dente por dente. Esse procedimento tende a tecer significativa influência no judiciário que busca trazer uma resposta o mais rápido possível para toda a população.

Partindo-se desses fundamentos, atesta-se que em muitos casos, há maior preocupação em garantir medida retributiva em desfavor do criminoso, do que ficar atento, também, às necessidades da vítima; a real lesada pelo delito. Dessa forma, tem-se a intenção de abordar as peculiaridades necessárias de serem concretizadas pelo sistema jurídico brasileiro quando no tratamento desses crimes. Assim, busca-se esclarecer qual o real papel do Estado na prevenção e punição dos delitos citados, bem como protagonizar a vítima menor enquanto fator central a ser protegido, garantindo-se a satisfação punitiva sem se esquecer de suas necessidades e fragilidades.

1 ABUSO SEXUAL INFANTIL

1.1 Conceito de abuso sexual

De acordo com dados coletados pela (WHO), cerca de quase 1 bilhão de crianças sofrem por violência no mundo inteiro. Violência essa física, psicológica e, a que aqui será tratada, a sexual. Antes de aprofundar no assunto, é preciso entender o conceito e de onde vem esse ato tão brutal. Procurar saber o porquê existem pessoas que cometem esse crime, mesmo sendo algo tão abominável para toda a sociedade.

Existem diversos conceitos de abuso sexual infantil, mas o principal é o dado pela World Health Organization (WHO) ou a aqui chamada, Organização Mundial da Saúde (OMS). De acordo com tal organização, o abuso sexual infantil é

todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. São também aqueles atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado pela atividade entre uma criança com um adulto ou entre uma criança com outra criança ou adolescente que pela idade ou nível de desenvolvimento está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder com a criança abusada. É qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer atividade sexual ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais. (WHO, 1999, p. 7).

Percebe-se que de acordo com a definição supracitada, tem-se que abuso sexual é qualquer ato que tem a finalidade de satisfazer os desejos sexuais de uma pessoa, não há qualquer medida. Esse ato pode ser o mais leve até o mais grave, ambos serão considerados abuso sexual infantil. É evidente que não existe ato leve em se tratando desse assunto, isso porque deverá ser punido qualquer ação que abala o psicológico de uma criança, independente de qual seja. Mas o que é preciso começar a pensar é em relação a legislação brasileira, e para ela, o que seria abuso sexual infantil?

Diariamente notícias tristes envolvendo casos de abusos sexuais infantis são transmitidas em televisão ou publicadas em jornais, hoje o Brasil e o país que mais possui casamentos infantis no continente e esse dado deveria chocar e ser usado para uma profunda reflexão. O artigo “A cada 24 horas, 320 crianças são abusadas: Audiência Pública – Prevenção e Combate à Pedofilia da OAB/RS querem pôr fim à violência infantil” publicado pela OAB

do Rio Grande do Sul trouxe reuniu diversos dados acerca do assunto, porém o mais chocante é o que será exposto a seguir.

95% dos casos desse tipo de violência são praticados por pessoas conhecidas das crianças. Em 65% dos casos, há a participação de pessoas do próprio grupo familiar. O agressor nem sempre é um homem, mulheres também praticam violência sexual infantil. Dados da Polícia Federal revelam que a cada dez pedófilos, um é mulher. No último estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde, de 2011, em geral, 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima, o que indica que o principal inimigo está dentro de casa, e que a violência nasce dentro dos lares. A pesquisa também apresenta os meses, dias da semana e horários em que os ataques costumam ocorrer, de acordo com o perfil da vítima

Tal informação expõe um grande problema, já que significa que a criança não está segura nem mesmo dentro de suas casas, com pessoas que deveriam cuida-la, fazendo assim com o que o estado se preocupe ainda mais sobre tal assunto.

O artigo 217-A do Código Penal (CP) traz o estupro de vulnerável, tal artigo diz que a adulto que tiver conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos ou com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, será penalizado com 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão, a depender do caso concreto. Para a análise em questão interessa apenas a primeira hipótese.

Para entender o que esse artigo traz é necessário saber o que é conjunção carnal e ato libidinoso. De acordo com o Guilherme de Souza Nucci (2005, p. 641) “conjunção carnal significa a cópula entre pênis e vagina. Ato libidinoso, qualquer ação relativa à obtenção de prazer sexual, segundo o mesmo doutrinador.”.

Se considerarmos o conceito do ordenamento jurídico, a criança só estará protegida quando houver o ato carnal ou quando, por entendimento do magistrado, ocorrer uma ação do autor do delito que lhe provoque prazer sexual. A expressão “ato libidinoso” é extremamente ampla, o que permite milhares de entendimentos, e isso de certa forma resulta em uma insegurança jurídica nesses casos.

É por isso que é extremamente importante que organizações não governamentais (ONGs) e grupos que buscam proteger as crianças participem ativamente desses casos, é necessário que sempre haja novos estudos, pesquisas, mapeamento e levantamento de dados acerca desse assunto. A sociedade está cada vez mais evoluída e com isso os delitos e formas de cometer crimes também evoluem. Se sempre as organizações e pessoas influentes do meio mostrarem e comprovarem as novas formas e conceitos de abuso sexual infantil, será muito

mais fácil punir o culpado e, principalmente, tratar as vítimas com a forma mais adequada para o episódio vivido pela criança.

Agora que o abuso sexual foi conceituado, é necessário entender quem é protegido contra o abuso sexual infantil. É preciso conceituar a palavra “infantil”. Para isso, será necessária uma análise mais aprofundada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com o artigo 2º da lei 8.069/90, a criança será qualquer pessoa que tenha de 0 a 12 anos incompletos.

Porém, em se tratando de abuso sexual infantil, são consideradas vítima pessoas que tenha de 0 a 18 anos incompletos. Logo, qualquer ato sexual praticado contra uma criança ou adolescente, e aí se encontra uma separação de crimes, já que nosso ordenamento jurídico considera vulnerável apenas os menos de 14 anos. Com isso, nos casos em que a vítima tiver menos do que 14 anos, aplica-se o artigo 217-A, Código Penal, artigo pelo qual se aborta o crime de Abuso Sexual de Vulnerável. Porém, se a vítima possuir mais que 14 anos, aplicar-se-á o artigo 213 do código supracitado.

Agora que o Abuso Sexual Infantil já foi conceituado e demarcado sua margem de aplicabilidade, cabe abordar todo o trajeto desse crime, entender sua evolução para que seja possível analisar os pontos que o tornam tão complexos e particulares.

1.2 A história frente ao abuso sexual

A palavra “violência” significa, de acordo com o Aurélio Buarque de Holanda, constrangimento físico ou moral, uso de força, coação. Essa palavra tem origem no latim da palavra *Violentia*, que significa uso de força, tirania, opressão, veemência, ação violenta, coação física ou moral (Dicionário Brasileiro Globo. (39ª ed)).

A violência em si já é um ato curioso, isso porque é a ação pela qual o ser humano sofre, seja fisicamente, psicologicamente e emocionalmente, mas também é praticada pelo ele. Acaba sendo algo recíproco, onde todo e qualquer homem um dia vai sofrer e também fará alguém sofrer. Mas se é algo que ninguém gosta de passar, porque praticar com outro ser? Porque será que desde os primórdios a violência é usada como meio de punição ou até mesmo de conquista?

Ao analisar o nosso antepassado, a criança sempre foi violentada do nosso ponto de vista. Isso porque, para chegar ao que entendemos hoje como criança, um ser merecedor de apoio e cuidado, a sociedade evoluiu muito, o que temos hoje foi construído aos poucos durante o trajeto humano na história.

Antes de tudo é preciso entender que não existe uma forma certa ou a forma errada, é impossível dizer que o jeito que a criança era tratada antigamente era um jeito errado, era apenas a forma que eles entendiam. Não há o que se falar em erros ou em uma menor evolução, é preciso entender que tudo que aconteceu foi extremamente importante para o nosso jeito de entender e lidar com tal assunto no tempo contemporâneo. Da mesma forma que os nossos costumes não estão errados e nem menos evoluídos em relação ao nosso futuro, será apenas um marco temporal necessário e importante para a evolução humana.

Após entendermos que tudo o que será explicado aqui não deverá ser abominado, daremos início a análise histórica do que hoje chamamos de Violência Sexual Infantil. Existem relatos de abuso, aborto, infanticídio e abandono infantil desde a mitologia grega, Maria Luiza Marcílio relata em seu livro *História social da criança abandonada* que

Em momento algum as leis de Constantino proibiam, negaram ou condenaram o direito dos pais de abandonar seus filhos, nem mesmo o de vendê-los no caso de miséria.

Logo, o abandonar ou matar uma criança era algo extremamente comum naquela época, não gerando qualquer revolta social.

Diversos escritores já relataram sobre a exploração sexual infantil ainda na época do Império Romano. Naquela época não existia qualquer lei ou costume que proibisse tal ato, como exemplo “o imperador romano Tibério, segundo obra de Suetônio sobre a vida dos Césares, tinham inclinações sexuais que incluíam crianças como objeto de prazer” (ADED *et al.*, 2006, p. 206). Acredita-se que a razão para que esse ato fosse praticado era em relação à inocência, isso porque como a criança era indiferente à sexualidade ela não tinha como ser atingida, ela não sofria.

Até o século XVII era extremamente comum adultos se deitarem com crianças, existiam bordéis só com meninos e meninas, onde a relação sexual era algo comum, prazeroso e muito procurado. Havia muitos escravos meninos, eles além de terem que trabalhar, eram usados pelos seus donos para se satisfazer e satisfazer suas visitas. Brincadeiras sexuais com crianças era muito comum na época, então essa prática era facilmente encontrada até mesmo entre membros da própria família. Isso não chocava absolutamente ninguém na época, é comparado com um adulto e uma criança jogando bola na rua nos dias atuais, algo extremamente comum, não era visto como algo ruim para a criança.

Outro livro extremamente importante para entender essa história é a “*História Social da Criança e da Família*” de Philippe Ariès. Nessa obra ele aborda a infância na Idade Média e

Moderna. Ele explica que nesse período as crianças eram tratadas como adultos, para eles, crianças não passavam de homens pequenos. Ele afirma que foi no cristianismo que as crianças começaram a ser retratadas nas pinturas bíblicas, comprovando mais uma vez que foi graças ao cristianismo que a ideia de proteção infantil começou a ser construída. Até esse momento o único ensinamento que achavam necessário era o de trabalho braçal, era dessa forma que as crianças aprenderiam a boas maneiras e virariam homens e mulheres decente, onde os meninos começavam desde pequenos a ajudar os pais nos trabalhos mais pesados e as meninas aprendiam com as mães os trabalhos domésticos.

A criança começa a receber um certo tipo de proteção na época do Cristianismo, a igreja católica começou a pregar que se as famílias com maior condição financeira adotassem as crianças abandonadas, elas teriam um lugar garantido no reino da salvação e em contrapartida as famílias que cometessem infanticídio e o abandono seriam punidas tanto pela lei do homem quanto pela lei divina. Foi nesse momento que começaram a criar núcleos de apoio e assistências para essas crianças.

Essa evolução é facilmente perceptível ao se analisar as pinturas, no século XV era extremamente comum pinturas de túmulos infantis e crianças mortas, mostrando que a morte infantil era a coisa mais comum. Com o passar do tempo, mais precisamente, no século XVI, essas pinturas foram mudando, e começaram a retratar imagens de crianças vivas brincando ou na companhia de sua família, essa demonstração tornou-se mais comum. O que retrata a evolução da vida e importância infantil. Mas foi só no século XVIII que a criança virou o centro da família, onde os mais velhos começaram a se preocupar com o cuidado e proteção da criança, foi nessa época que iniciaram os ensinamentos e escolas para aqueles que tinham acima de 7 anos, foi aqui também os primeiros relatos de quando as famílias se preocupavam em vigiar e cuidar das suas crianças.

No século XIX começaram os julgamentos judiciais, condenando aqueles que iam contra as regras estabelecidas pela igreja com o consenso do estado. Foi aí que a relação sexual com crianças ou até mesmo com outro adulto antes do matrimônio começaram a ser penalizados. O ato sexual começou a ser tratado como um pecado muito grave, principalmente se tendo uma criança como vítima.

Por incrível que pareça, esses crimes só começaram a ser tratados e mostrados para a população entre o século XIX e XX, antes disso não era comum noticiar esses acontecimentos, por mais que a sociedade já considerava um dos crimes mais abomináveis. Podemos comparar com o suicídio hoje em dia, não se noticia esses acontecimentos, por mais que qualquer pessoa

fique chocada em saber que uma pessoa se matou. A primeira vez que se falou em crime sexual contra a criança no Brasil foi no final do século XX.

O século XX é o marco da proteção infantil, é nesse momento que se abrem os olhos para tal delito. Em 1988, mais especificamente no artigo 227 da Constituição Federal, a criança foi considerada como um cidadão de direito, o primeiro passo muito importante para a proteção integral da criança. Tal artigo diz que

Cabe à família, à sociedade e ao Estado promover segurança à criança e ao adolescente, como direito à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Depois desse ponto pé inicial diversos outros meios de tentar blindar a criança começaram a ser criados. Em 1990 o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia da ONU em 1989. Outro marco importante para a proteção infantil, foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em 1990. Com o ECA, a forma de cuidado, direito, deveres e punição perante crimes infantis ficaram mais delimitados. É nesse momento que se define o que é uma criança, como ela precisa ser tratada e qual a forma ideal de criação. Juntamente com ECA diversos órgãos, assistentes e centros especializados em atendimento infantil foram criados, entenderam que a criança precisa de uma ajuda e atenção especial, que não será qualquer pessoa que entenderá e dará o atendimento que a criança precisa. É necessário um protocolo, profissional e local especial, para que ela se sinta ouvida e confiante em se abrir.

Por fim, é possível perceber que tudo o que aconteceu foi extremamente importante para delimitar o que temos hoje. É necessário entender o passado para conseguir uma melhora no futuro. O nosso sistema está muito longe de ser perfeito e uma referência para os atendimentos de casos de abuso sexual infantil. Mas é olhando para trás que será possível alcançar uma mudança lá na frente, entendendo como funcionou e como funciona, quem são os abusadores, as vítimas e qual a relação entre um crime e outro que será possível evidenciar possíveis casos e conseguir agir antes mesmo da consumação do delito.

1.3 As vítimas - O que as tornam um alvo?

Como já dito anteriormente, o abuso sexual infantil é um crime que atinge todas as classes sociais, raças, crenças e localidades. Não existe uma regra de quem será a vítima, um

padrão que facilitaria a linha de proteção dessas crianças. O que se faz para facilitar esse filtro é utilizar as denúncias e os casos para tentar entender quem são as crianças mais atingidas por tal delito.

No dia 18/05/2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou os dados coletados, a partir do Disque 100, durante todo o ano de 2019. De acordo com essa pesquisa, aconteceram mais de 86 mil casos de abuso sexual infantil no Brasil durante esse ano.

Em 73% desses casos os abusos acontecem na casa da vítima ou na casa do abusador, confirmando assim que não existe lugar seguro para uma criança. A maioria das vítimas desse crime são meninas de 12 a 17 anos, cerca de 46% das denúncias.

Se a criança, em regra, é o ser mais puro e sem qualquer tipo de maldade, o que faz ela se tornar vítima dos abusadores? Se esse crime está sendo cada dia mais discutido, mais abordado e a busca por uma solução real está sendo cada vez mais trabalhada, porque os casos não param de aumentar ao passar dos anos? Será que existe alguma influência para que as crianças virem vítimas? influência midiática, da internet ou de qualquer outro meio?

O que deve ser observado nesse momento é que não é fácil achar a resposta do porque as crianças se tornam vítimas, isso se dá devido ao fato de que não há motivo para esses abusos, não há um fato gerador que aciona um gatilho nos abusadores. O que uma criança faz de tão grave que a torna vítima de um abuso sexual?

Passamos a analisar características por características, a fim de tentar encontrar o motivo dos abusos sexuais. Primeiro olharemos gênero. É comum relacionar, imediatamente, o sexo feminino no momento em que se sabe de algum caso de abuso sexual, seria esse o gatilho para ser abusado? ser menina? Se considerássemos esse motivo deveríamos levar em consideração, conseqüentemente, que os meninos estão livres desses crimes ou pelo menos a maioria deles. E não podemos afirmar isso, uma vez que a quantidade de vítimas masculinas é consideravelmente grande, cerca de 18%, e essa estatística pode aumentar se considerarmos que a maioria dos meninos não denunciam por vergonha e influência do machismo. Em suma, podemos retirar o gênero como motivo de abuso. Outra característica é a idade, existem relatos de vítimas bebês, como o caso que está sendo investigado em Vitória, onde a vítima do abuso sexual tem apenas três meses. Isso puxa diretamente para o próximo ponto a ser abordado, instigação. Muitos dos abusadores afirmam que a vítima o instigou, o provocou. Mas um bebê de 3 meses, uma criança de 5 anos ou até mesmo uma de 10 não tem essa maturidade sexual,

maturidade suficiente para saber o que é um ato libidinoso e saber também que alguma ação por ela feita geraria impulsos sexuais em um adulto.

O que se pode garantir é que não há padrão, não tem como saber quem será a vítima, a única coisa que deve ser feita é tentar ao máximo blindar a criança, independentemente da idade, classe social, raça, nada disso importa, nenhuma dessas características serão consideradas pelo abusador.

Agora que as vítimas foram abordadas e se tem a conclusão que elas sempre serão as mesmas - as crianças - é necessário fazer uma análise mais profunda em relação aqueles que cometem o crime, quem são, porque fazem, como devem ser tratados. Saber se há alguma diferenciação de agente ativo.

1.4 Abusador VS. Pedófilo - Há uma diferença entre os dois?

Existem duas figuras no polo ativo deste crime, o abusador e o pedófilo. Por mais que ambos sejam tratados pela sociedade como a mesma coisa, não são. Há uma grande diferença entre esses dois e ela precisa ser claramente explicada.

Para fazer essa diferenciação veremos o conceito, ao pé da letra, de pedófilo e, posteriormente, o de abusador.

A expressão pedofilia é do grego pedos - criança e phyla – sorte/ nutre amor por criança. No entanto, chamamos todos aqueles que são atraídos por crianças como pedófilos. Do ponto de vista psiquiátrico, a pedofilia é classificada como decorrente de fantasias sexuais com crianças. Porém, não se pode confundir o abusador sexual infantil com o pedófilo, uma vez que nem todo abusador é pedófilo e nem todo pedófilo é um abusador.

Primeiramente, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estático de Transtornos Mentais, para que uma pessoa seja pedófila é necessária uma idade mínima de 16 anos ou que seja, em média, 5 anos mais velha que a vítima. Para entender melhor vale analisar quais os critérios para diagnósticos. Confira-se:

Para diagnosticar é preciso:

A -Por um período de pelo menos seis meses, fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos intensos e recorrentes envolvendo atividade sexual com criança ou crianças pré-púberes (em geral, 13 anos ou menos).

B- O indivíduo coloca em prática esses impulsos sexuais, ou os impulsos ou as fantasias sexuais causam sofrimento intenso ou dificuldades interpessoais.

C- O indivíduo tem, no mínimo, 16 anos de idade e é pelo menos cinco anos mais velho que a criança ou as crianças do Critério A.

Nota: Não incluir um indivíduo no fim da adolescência envolvido em relacionamento sexual contínuo com pessoa de 12 ou 13 anos de idade.

Esses critérios são extremamente importantes para que sejam aplicados tanto nas pessoas que sabem que tem esse transtorno, quanto naqueles que o negam apenas de todas as atitudes apontarem para o sentido contrário.

Porém, o fato de o indivíduo ter desejos sexuais com crianças não o torna um abusador, pois ele pode pensar e sentir desejo, mas nunca encostar em uma criança, por mais que mereça uma atenção especial e contínua por ser um potencial abusador. Uma ótima comparação a ser feita é com a cleptomania - doença psicológica a qual a pessoa tem a incapacidade de resistir ao impulso de furtar objetos desnecessários para uso pessoal ou de baixo valor monetário. Não é porque uma pessoa tem essa doença que ela irá furtar, ela só tem o desejo, se vai consumir ou não é outra coisa, logo não deve ser considerada um ladrão por ser portador desse distúrbio psicológico.

Já em outra perspectiva, o abusador sexual se refere a uma pessoa que usa relações familiares, relações sociais, idade e/ou vantagens econômicas, e comete violência sexual, independentemente de qualquer transtorno de personalidade. Temos aqueles abusadores que não são pedófilos, pois apenas abusam por abusar, como forma de aliviar seus pensamentos, tensão ou até mesmo para machucar e não porque sentem desejos ou têm uma compulsividade por ato libidinoso com uma criança. Esta distinção é útil para identificar com precisão o estado mental do agente, já que dependendo da situação, isso refletirá a melhor maneira de puni-lo ou tratá-lo.

Diferentemente do que são chamados, os abusadores são, na sua maioria, pessoas extremamente carinhosas, extrovertidas e simpáticas. Fazendo com que assim, as famílias o aproximem e não desconfiem dos seus atos.

O grande diferencial entre essas duas figuras se encontra na forma que eles mesmo tratam esse problema, visto que se o agente reconhece que o interesse por crianças é relativamente maior ao por pessoas maduras e elas não se sentem bem por isso, este indivíduo provavelmente será diagnosticado com o transtorno pedofílico. Por outro lado, se ele não se sente culpado ou mal em relação a esse desejo e também não tentam inibir essas atrações para que tal vontade não seja suprida, esse indivíduo possui na verdade orientação sexual pedofílica, vulgo, é um pedofilo.

Em suma, é preciso deixar bem alinhado a diferença entre pedofilia, violência, abuso e exploração sexual. Em se tratando do primeiro, consta da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e envolve transtornos de personalidade causados por preferências sexuais de crianças e adolescentes. Pedófilos não abusam sexualmente, necessariamente, de meninos ou meninas. Se for descoberto que o agressor é um pedófilo, a Lei Criminal e o Regulamento da Infância e da Juventude não preveem a redução das penalidades ou da gravidade do crime.

No que tange à violência sexual contra a criança e adolescente, é uma violação dos direitos sexuais porque abusa e / ou explora o comportamento físico e sexual de meninos e meninas. Pode acontecer de duas formas: abuso sexual e exploração sexual (turismo sexual, pornografia, tráfico e prostituição). Ainda, quanto ao abuso sexual, nem todo pedófilo é um agressor e nem todo agressor é um pedófilo. O agressor se refere a uma pessoa que usa relações familiares (pais, padrastos, primos, etc.), relações sociais (vizinhos, professores, crenças religiosas, etc.) ou idade e vantagens econômicas, e comete violência sexual independentemente de qualquer transtorno de personalidade, como já dito anteriormente.

Por fim, a exploração sexual é uma forma de crime sexual cometido contra crianças e jovens por meio de pagamento ou troca. Além do próprio agressor, a exploração sexual também pode incluir recrutadores, um intermediário que obtém benefícios comerciais do abuso. A exploração sexual pode ocorrer de quatro maneiras: prostituição, tráfico de pessoas, pornografia e redes de turismo sexual.

Porém, tanto o abusador quanto o pedófilo têm quesitos em comuns, os dois estão preocupados apenas consigo e com seus desejos. Em nenhum momento busca ter um cuidado com a criança que é abusada. Por mais que exista uma diferença entre aqueles que praticam o ato, não há qualquer em relação a quem sofre.

2 OS EFEITOS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

2.1 Síndrome do Segredo

Quando a vítima do abuso sexual infantil é colocada nessa posição, é normal que para que o abusador não seja descoberto por pessoas próximas da criança, ele a obrigue a não contar para ninguém, na maioria das vezes ameaçando a criança. O segredo é uma das coisas mais presente em um ASI. Ficou tão comum nesses casos que foi dado o nome de "Síndrome do Segredo."

De acordo com Luisa Fernanda Habigzan "diretamente relacionada com a psicopatologia do agressor (pedofilia) que, por gerar intenso repúdio social, tende a se proteger em uma teia de segredo, mantido às custas de ameaças e barganhas com a vítima", em suma, a síndrome do silêncio se dá no momento em que a criança se vê na obrigação de não mais falar sobre o que está acontecendo com ela, não confia em mais ninguém e acaba "aceitando" todo o trauma que passa ou já passou.

Vale ressaltar que quando tal abuso acontece por alguém próximo, a síndrome é muito mais comum, logo, vítimas de avós, pais, mães, irmãos, etc. tendem a não se abrirem com ninguém. Isso se dá devido ao medo das consequências as quais essas pessoas podem vir a sofrer, fazendo assim com que o trâmite até o momento da denúncia seja muito mais duro e complicado, tal assunto é muito bem abordado por Marcia Alessandra de Araújo no seu artigo Abuso sexual infantil, afirma que para denunciar é preciso uma rede de apoio, pessoas chaves em conjunto, acontece que nesses casos esses indivíduos tão importantes acabam sendo envolvidos de uma forma muito grande, dificultando assim a denúncia.

Valeda Dobke, em "Abuso Sexual- A inquirição das Crianças - uma abordagem interdisciplinar" trouxe os fatores que dão início à essa síndrome. Entre eles estão: o fato de não haver qualquer comprovação médica do ocorrido, a criança quase sempre não tem credibilidade, medo do que pode acontecer, já que em quase 100% dos casos os abusadores ameaçam as vítimas e suas famílias. Diante de todos esses fatores as crianças acabam se sentindo culpadas e, principalmente, responsáveis por qualquer mal que possa vir a acontecer com as pessoas que elas gostam. Uma vez sendo esses abusos corriqueiros, a vítima para de enxergar aquilo como um abuso e começa a tratar a situação como algo ruim que sempre acontecerá com ela e acaba se conformando. Logo, não vê necessidade em tentar procurar ajuda, já que acha que não irá conseguir acabar com os episódios.

Dirce de Sá, em sua tese de doutorado, traz uma reflexão muito importante sobre o que ela chama de “Muro do Silêncio”.

O muro do silêncio, o pacto de silêncio ou o pacto invisível, como se queira denominar, é uma rede de fatores composta pela vergonha, pelo medo de abalar as alianças familiares e provocar a desestruturação da família, pressupondo rompimento de tabus e comprometendo a preservação do núcleo familiar. A criança teme entrar em contato com a ambiguidade presente entre o papel de proteção atribuído à família e a violência silenciosa que se estabelece, quando é violado o mais sagrado dos tabus, que é a interdição do incesto. Quando uma criança revela uma situação de abuso, ela está rompendo com a barreira de silêncio, reverenda segredos que faziam parte da sua relação doentia com alguém que a maltratava, mesmo que ela não tivesse consciência da transgressão.

Por isso a criança, no momento que em se abre, pode vir a enfrentar um trauma muito grande, sendo muito mais fácil esquecer os atos e viver como se aqueles momentos fossem algo do cotidiano e que ela não teria nada o que fazer para evita-los.

Todo o narrado anteriormente é pensado pelo abusador, esse é o objetivo dele quando age dessa forma, já que sabe que ameaçando e tendo um *modus operandi* sempre igual, fará com que a síndrome do segredo seja “ativada” no psicológico da vítima, essa síndrome é uma das sequelas mais graves de uma vítima de abuso sexual infantil e um grande fator para o aumento de casos, uma vez que o silêncio desculpa o abusador e o faz ter certeza que tem domínio sobre a vítima.

2.2 Sequelas do abuso

Existem diversas consequências de um abuso sexual infantil, indo muito além de lesões físicas. Muito pelo contrário, as piores sequelas são aquelas que aparecem depois do abuso sexual, pois elas marcam o psicológico da vítima e são dificilmente curadas, já que pode atingir diversos âmbitos da vida da pessoa. Logo, pode atrapalhar o crescimento, a vida amorosa, social e profissional. E na pior das hipóteses, a criança que foi abusada ontem vira o abusador de hoje, dando continuação ao crime.

Além dos traumas psicológicos, também é preciso falar sobre aqueles que são físicos, como as lesões físicas, doenças sexualmente transmissíveis ou até mesmo uma gestação indesejada. O que se pode concluir com essa breve análise é que a criança não sofre apenas abuso sexual, ela é abusada de diversas maneiras em um só ato.

Outra grande sequela é o marco final da inocência da criança, com o abuso sexual infantil a criança perde a “magia” de ser uma criança, ela começa a se preocupar com coisas

que nem deveria saber que existiam. Fica marcada com um trauma enorme que rouba dela uma parte extremamente importante para a construção de caráter e personalidade de uma pessoa. Em decorrência disso a vítima começa a ter diversos distúrbios, como os alimentares, tentativa de suicídio, de personalidade, entre outros que acabam que faz com que a criança não seja mais uma criança. (HABIGZANG; KOLLER, 2006).

Se tem a certeza que a vítima de violência sexual infantil é marcada para o resto da vida. É extremamente difícil encontrar alguma vítima que seja totalmente curada, que não tenha trauma ou lembranças do acontecido. Isso acontece porque é uma memória muito difícil da mente apagar, pois se trata de um trauma extremamente importante da vida da pessoa.

Um estudo muito interessante a ser analisado é o realizado por Borges & Dell'aglio. Eles fizeram uma pesquisa com 12 meninas que sofreram abuso sexual infantil. O objetivo era descobrir qual foi a seqüela apresentada por cada uma. Em 66,67% teve o diagnóstico de transtorno de estresse pós-traumático alto.

Já foi comprovado que esses transtornos se perpetuam no tempo, principalmente nos casos em que a vítima não foi apresentada a nenhum tipo de tratamento e acompanhamento médico especializado. Logo, quanto mais rápido a vítima for identificada e encaminhada para um tratamento psicológico, melhor será o resultado e sua vida adulta. Podendo, muitas vezes, inibir o resultado dos traumas sofridos em sua infância, no comportamento quanto um adulto.

2.3 Características do abuso sexual nas vítimas

É muito difícil listar as características de uma possível vítima do abuso sexual, isso porque depende do abusador, depende de sua vontade, desejos e preferências. Porém, por mais que as vítimas possam variar, todas elas possuem características em comuns após o terrível episódio.

Seguindo a lista feita por Sebold, existem 9 características a serem observadas para saber se a criança está ou não sendo abusada: 1 - Preocupação Homofóbicas; 2-Comportamento agressivo e controlador; 3- Comportamento paranoico; 4 - Linguagem e comportamento sexual precoce; 5 - Comportamento infantil; 6 - comportamento incendiário; 7- modificação no corpo e imagem; 8 - indicadores sociais e da família e 9 - pesadelos.

Além disso, vale ressaltar que em um grande número de casos as vítimas se tornam extremamente higiênicas e viciadas em banho, já que em seu psicológico elas sentem que estão

sempre sujas. Já em crianças mais novas, entre 2-4 anos, é comum a volta do uso de fraldas. O que é importante frisar é que a vítima não dá apenas um só sinal, mas sim um conjunto deles.

A organização Childhood Brasil postou, no mesmo ano da sanção da Lei 13.431/2017, algumas maneiras de identificar possíveis sinais do abuso sexual infantil. Afirma que na maioria das vezes o primeiro sinal é a mudança do comportamento da criança, isso decorre do grande trauma que acabou de sofrer, como ela ainda está tentando assimilar o acontecido com a realidade infantil acaba se tornando agressiva ou retraída, a depender do comprometimento padrão que ela tinha, há uma grande mudança de humor, começa a ter medo de sair de casa ou de ficar longe de pessoas que julga ser confiável, perde a vontade de brincar com outras crianças ou até mesmo de ir para a escola, já que não quer ficar sozinha. Vale ressaltar que essa alteração pode ser em relação a uma pessoa ou com todos a sua volta e na maioria das vezes acontece repentinamente.

Outro aspecto é a falta de confiança em se abrir, ela acaba ficando mais quieta e não quer conversar sobre determinados assuntos, já que normalmente o abusador a está manipulando para sempre ficar calada. Em conjunto com o silêncio começa a ter algumas atitudes infantis e acaba voltando etapas que já tinham sido superados. Essa forma de reação é, em muitos casos, um aviso não verbal de que algo não está certo.

Vale ressaltar que o abusador precisa dar algo para que a vítima permaneça em silêncio, no começo não costuma usar a ameaça para que isso aconteça e sim bens materiais que crianças normalmente se atraem. Logo, elas acabam chegando com presentes que não receberam dos pais, dinheiro ou até doces. Por isso, novos bens podem ser um sinal para que os responsáveis fiquem em alerta.

Em alguns casos, pelo fato de a criança ser exposta a atos libidinosos, elas acabam tendo interesse e curiosidade em questões sexuais. Começam a fazer perguntas, brincadeiras, desenhos e gestos sexuais, principalmente em referência às partes íntimas. Essa característica é uma das principais para que especialistas, como psicólogos e psiquiatras, identifiquem uma vítima do abuso sexual infantil, já que acontece porque as crianças estão sempre em fase de crescimento e aprendizado, logo começa a tentar reproduzir os gestos feitos em sua presença em atividades do seu cotidiano.

Em conjunto com as características psicológicas e comportamentais estão os traumas físicos. As vítimas começam a apresentar diversas enfermidades sem qualquer causa clínica aparente. Infecções, febres, dores, erupções na pele, falta de apetite e vômito são alguns dos sintomas que acabam aparecendo nas crianças.

Diante de todo o exposto, é possível concluir que por mais que a criança não fale com todas as letras, elas avisam com gestos e é por isso que é extremamente importante que os pais sempre estejam atentos e tenham com as crianças uma relação aberta do que podem e não podem fazer e principalmente em quem podem ou não confiar. As crianças acabam vendo proteção em algumas pessoas e elas precisam saber que essa confiança é extremamente importante, pois será para elas que a vítima contará ou mostrará que algo não está certo.

3 O ABUSO SEXUAL NO SEIO FAMILIAR: EXISTIRIA APENAS UMA VÍTIMA?

3.1 O papel da família na vida da vítima

A família é onde as crianças têm o primeiro contato com a socialização, é no seio familiar que ela aprende desde as pequenas coisas até as mais importantes. É super normal nos deparamos com pessoas com manias diferentes das nossas, mas que é super comum em suas famílias, isso se dá devido às tradições passadas de pais para filhos. A família também é responsável pela educação e proteção das crianças. O normal é que sejam os pais, avós, tios e demais parentes que mostrem as coisas que são certas e erradas, fazendo com que assim a criança tenha cada vez mais discernimento para diferenciar as coisas boas e ruins, para que no futuro se protejam sozinhas, mas até esse momento chegar são eles os responsáveis por proteger e cuidar do menor.

A Constituição Federal de 1988 delimitou muito bem o dever do estado, família e sociedade como um todo perante as crianças. Para ter uma maior efetividade, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 que acolheu a Teoria da Proteção Integral, isto é, o dever do estado e da família é de sempre oferecer a maior proteção possível para elas.

A Constituição garante que as crianças possuem direitos fundamentais os quais as famílias devem assegurar. Isso ocorre devido a vulnerabilidade em relação às outras pessoas já mais desenvolvidas. Logo, os familiares têm um papel fundamental para que as garantias fundamentais consigam ser aplicadas na vida da criança.

O artigo 227 da Constituição traz que

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Não há melhor lugar para que uma criança cresça que dentro de sua família e cercada de pessoas que a amam, isso porque fará com que as necessidades básicas sejam supridas. No mundo ideal as famílias são sempre muito bem estruturadas e todos pertencentes ao seio familiar tem o objetivo de verem as crianças crescendo bem, saudáveis e seguras. Fazendo com que assim bons cidadãos pertençam ao futuro do país e criem novas outras crianças também de

forma segura e saudável. Quando isso acontece a cadeia de garantias das crianças conseguem ser alcançadas e os abusos sexuais acabam sendo prevenidos.

Acontece que nem sempre isso ocorre, e em uma grande maioria dos casos, principalmente em famílias de baixa renda e sem escolaridade, as crianças são tratadas da pior forma possível. Ficando na maioria das vezes expostas a perigos como a violência sexual, trabalho infantil e situação de rua.

Como dito anteriormente, existem muitos casos em que as famílias são extremamente abusivas e aquilo que foi planejado pela constituição e pelo ECA, não consegue ser aplicado nesses casos em questão. E para piorar a situação, na maioria das vezes, quem deveria proteger, educar e criar a criança são aqueles que as agridem.

O abuso infantil intrafamiliar é um crime extremamente grave. Isso porque abrange a base de toda a família e de um filho. Independentemente da relação afetiva, proteger as crianças é responsabilidade de todos os adultos. No momento em que os abusos são percebidos, a pessoa responsável e confiável se vê perdida e sem amparo, já que além do problema da criança tem que lidar com o agressor, que muitas das vezes é o provedor financeiro da família, já que é mais comum esses atos serem cometidos por pais ou padrastos. Nesses casos as mães possuem um grande papel, já que são elas que mais fazem denúncias desses atos.

Acontece que quando o abuso é descoberto não existe apenas uma vítima, já que a mãe, ou pessoa que deveria cuidar do menor, se sente culpado, vulnerável, com medo e acabam não conseguindo lidar com uma situação que já é super complicada. Ora, não é nenhum pouco fácil para quem realmente ama a criança. O incesto traz muitos impactos para a família como um todo.

Tal situação dificulta mais ainda o desenrolar do ato ilícito, já que o agressor está dentro do âmbito familiar, o tornando, automaticamente, uma pessoa confiável, alguém de pouca visibilidade na hora de proteger a criança, seja o abusador, mãe, pai, tio ou avô. Além disso, acaba tendo interesse particular na situação, já que não é só o agressor da criança, se trata de alguém que, de certa forma, é importante para aquela família como um todo, não é uma pessoa desconhecida.

O que se sabe ao certo sobre o abuso sexual intrafamiliar é que nunca tem apenas uma causa, pode acontecer por insuficiência do pai como homem, ou porque o casal está passando por problemas matrimoniais, dificuldade financeira, enfim, existem diversos motivos que em conjunto faz com que a criança seja alvo da violência, já que é a vítima mais fácil.

Antigamente as mães eram também condenadas quando seus filhos eram vítimas de abusos sexuais, mesmo quando ela não participava ou sabia que os atos eram cometidos. Nos dias atuais isso não mais acontece, pois se sabe que por mais que a mãe tenha um papel super importante na proteção do filho, na maioria dos casos a síndrome do silêncio acaba ganhando.

Nos casos de violência intrafamiliar o problema não acaba quando os abusos são cessados, na maioria das vezes a família inteira precisa de acompanhamento psicológico, não só a vítima. Isso porque não se trata apenas daquele problema, mas como já dito, de vários outros que se não forem tratados acarretarão em novos abusos. Além de que é preciso saber como tratar a criança que foi vítima e o que fazer para conseguir manter o abusador longe do seio familiar, mesmo ele sendo um participante ativo.

O sentimento de fracasso maternal em conjunto com a traição de alguém próximo, pode fazer com que a mãe, ou qualquer outra pessoa a qual tenha que proteger a vítima dali para frente, tenha gatilhos para novos distúrbios até mesmo para a vítima. Já que ela pode se tornar revoltada, uma vez que não conseguiu ser ouvida.

Diante disso tudo, é possível notar que o abuso sexual infantil é muito grave, mas aquele que acontece dentro da família precisa ser tratado de uma forma diferenciada, já que não há só uma pessoa que precisa de atendimento e cuidado, mas todo um seio familiar que foi devastado pelo crime.

3.2 Tipos Penais do Abuso Sexual Infantil.

As primeiras medidas tomadas pelo legislativo, para punir os abusadores, só ocorreram na Constituição Federal de 1988 com a criação do artigo 227, *caput*, onde reconheceu que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Tal dispositivo diz que:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Isso aconteceu em razão do reconhecimento que esses jovens estão em desenvolvimento psicológico e físico, logo, tinham de ser protegidos e tratados de uma forma diferenciada daqueles que já passaram por esse processo.

Com o tempo, percebeu que era necessário algo para efetivar e monitorar a aplicação desses direitos fundamentais na vida dessas crianças e adolescentes e para isso criaram o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/90, mais conhecido por ECA. Tal instrumento especificou os direitos fundamentais dos jovens. Com essa manobra jurídica, os agentes protegidos pelo ECA ganharam um tratamento jurídico diferenciado e uma proteção mais completa, diante da situação de desenvolvimento que se encontravam.

Além disso, o ECA estabeleceu categorias, delimitando o que é uma criança, e o que é um adolescente. O artigo 2º dessa lei afirmou que crianças são aquelas que se encontram na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, enquanto adolescentes possuem de 12 a 18 anos incompletos.

Não só direitos esse ordenamento trouxe, como também deveres para os responsáveis dos jovens. No artigo 4º deste estatuto, foi imposto uma obrigação para aqueles que são responsáveis por cuidar e criar o jovem. Confira-se:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Em suma, o ECA veio para completar o ordenamento jurídico vigente na época, o qual possui o principal artigo que trata do abuso sexual infantil, o Artigo 227, parágrafo 4º da Constituição federal, o qual afirma que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Tratada a lei específica, é válido trazer o que a lei geral fala sobre tal crime. O artigo 213, do Código Penal traz o estupro, que ocorre quando o crime for cometido contra pessoa. Já quando o ato é cometido contra agentes passivos específicos é tratado pelo artigo 217-A do mesmo código. Veja-se:

Art. 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (Vetado.)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

É importante ressaltar que uma pessoa vulnerável é quem encontra-se em situação de perigo ou de fraqueza, não está diretamente ligada ao fato de ser uma criança ou adolescente. Para a lei vigente são vulneráveis os menores de 14 anos, pessoas com doenças físicas que afetem de forma considerável sua condição de resistência e os doentes mentais.

A hipótese trazida narra o caso de ter conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com menor de 14 anos, independente de consentimento ou não. A aceitação, no caso em tela, não é válida. Vale a pena trazer um pouco sobre esse assunto, visto que é algo bastante discutido. O legislador trouxe esse artigo sem em nenhum momento cogitar o ato sexual forçado, ele apenas traz a conjunção carnal ou pratica de ato libidinoso com menor de 14 anos. Levando-se em consideração apenas a idade de vítima, nada falando sobre consentimento. O professor Rogério Sanches Cunha trata um pouco sobre o caráter absoluto dessa presunção de violência. Confira:

Agora, subsumida na figura da vulnerabilidade, pode-se tratar da mesma como sendo absoluta ou relativa. Pode-se considerar o menor, com 13 anos, absolutamente vulnerável, a ponto de seu consentimento para a prática do ato sexual ser completamente inoperante, ainda que tenha experiência sexual comprovada? Ou será possível considerar relativa a vulnerabilidade em alguns casos especiais, avaliandose o grau de conscientização do menor para a prática sexual? Essa é a posição que nos parece acertada. A lei não poderá, jamais, modificar a realidade e muito menos afastar a aplicação do princípio da intervenção mínima e seu correlato princípio da ofensividade. Se durante anos debateu-se, no Brasil, o caráter da presunção de violência – se relativo ou absoluto -, sem consenso, a bem da verdade, não será a criação de novo tipo penal o elemento extraordinário a fechar as portas para a vida real. O legislador brasileiro encontra-se travado na idade de 14 anos, no cenário dos atos sexuais, há décadas. É incapaz de acompanhar a evolução dos comportamentos na sociedade. Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente proclama ser adolescente o maior de 12 anos, a proteção ao menor de 14 anos continua rígida. Cremos já devesse ser tempo de unificar esse entendimento e estender ao maior de 12 anos a capacidade de consentimento em relação aos atos sexuais. Porém, assim não tendo sido feito, permanece válido o debate acerca da relatividade da vulnerabilidade do adolescente, vale dizer, do maior de 12 anos e menor de 14. A proteção à criança (menor de 12 anos), segundo nosso entendimento, ainda merece ser considerada absoluta no cenário sexual.

Acontece que o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) já se posicionaram acerca do assunto, afirmando que existe sim uma presunção de violência absoluta quando as vítimas desses delitos forem menores de 14 anos, da mesma forma que mesmo o ofendido já ter tido relações sexuais nada implica nessa presunção, continuando sendo uma vítima vulnerável.

Para melhor visualização desse posicionamento do STF e do STJ, vale a pena conferir algumas jurisprudências sobre tal assunto.

EMENTA Agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus. Estupro de vulnerável. Vítima menor de quatorze anos. Consentimento e existência de relacionamento amoroso. Irrelevância. Presunção absoluta de violência. Precedentes. Agravo regimental não provido. 1. “Para a configuração do estupro de vulnerável, é irrelevante o consentimento da vítima menor de 14 anos”

(HC nº 122.945/BA, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 4/5/17). 2. Agravo regimental não provido.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRETENSÃO DE FLEXIBILIZAR A PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE DA VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. DESCABIMENTO. SÚMULA 593/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Nos termos da Súmula 593/STJ, o consentimento da vítima menor de 14 anos e o seu namoro com o acusado não afastam a existência do delito de estupro de vulnerável. 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior tem sistematicamente rejeitado a tese de que a presunção de violência - termo que nem é mais utilizado na atual redação do CP - no estupro de vulnerável pode ser relativizada à luz do caso concreto. 3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1934812 / TO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2021/0123429-2)

Com isso, entende-se que alguém entre 0 a 14 anos incompletos não possui discernimento nem desenvolvimento suficiente para consentir com uma prática de ato sexual. Vale ressaltar que tal crime não será imposto para aqueles casos de presunção *juris tantum*, ou seja, quando a vítima aparenta uma idade maior e consentiu com o ato sexual e isso fez com que o agente ativo acreditasse fielmente que a vítima possuía uma idade maior do que a real. Acontece que para o STJ, a vulnerabilidade de um menor de 14 anos é absoluta, logo não admite prova em contrário, com isso a única forma de o réu ser absolvido pelo crime cometido é acontecendo o erro de tipo trazido anteriormente.

O que se sabe é que, para a legislação brasileira, o mais importante é garantir a proteção, de forma completa e total, das crianças e adolescentes. Para que isso seja atingido do jeito que

se é esperado pela sociedade como um todo, é necessária uma legislação rígida, mas o principal é como tal lei será tratada na prática. Ora, se sabe que foi feita uma diferenciação entre crianças/adolescentes de adultos já formados, para que esses sujeitos sejam mais protegidos, em decorrência da sua vulnerabilidade. Porém, quando chega no momento da aplicação dessa norma no processo, a diferenciação, que tem como objetivo, a proteção, acaba não sendo alcançada. Isso tudo será possível perceber quando ocorrer a análise do processo como um todo.

3.3 O estado e seu dever perante a vítima e ao abusador

Saber qual o papel do estado antes do abuso sexual é muito fácil, isso porque não existe nada além do que políticas públicas. A solução é a mesma tanto para o abusado quanto para o abusador. É necessário entender de que forma isso deveria acontecer e como acontece.

O ECA afirma que essas políticas devem ser feitas por meio de ações não governamentais e governamentais também, tudo isso para criar uma teia de cuidado em todos os possíveis meios em que a vítima vive, já que por mais que sabemos que o estado tem o dever de cumprir seu papel, na maioria das vezes ele falha, uma vez que é impossível vigiar 100% das crianças 24 horas por dia.

Se sabe que a ideia da política pública é evitar que o abuso ocorra, seria agir antes mesmo do crime ser cometido, a fim de frear um possível ataque. Por isso, a primeira estratégia usada pelo governo é a divulgação do assunto para a maior quantidade de pessoas possíveis. Tal disseminação de informações pode e é feita por meio de campanhas governamentais, propagandas em televisão, revistas e agora pela internet. O principal foco é fazer com que esses ensinamentos cheguem até as pessoas. Então, é preciso utilizar dos meios mais populares que esse objetivo seja alcançado.

A mistura do governamental e do não governamental tem seu primeiro passo aqui, já que nem todos têm acesso ou se interessam nos meios de comunicação do governo, então é preciso das escolas, sites muito visitados, novelas, emissoras e todos os possíveis meios de comunicação com a massa para que essa mensagem chegue no maior número de pessoas possíveis. E é aí que se encontra o primeiro empecilho, já que ensinamentos não vendem, o que vende é notícia ruim. Para os programas de notícia, é muito mais vantajoso financeiramente noticiar um crime de abuso sexual infantil do que reservar 5 minutos de sua pauta para conscientizar a população. É por isso que é importante a intervenção governamental nesses casos, fazendo com que tal assunto seja obrigatoriamente tratado pelos canais de comunicação.

Outra estratégia adotada é contar com o auxílio das escolas. Como exposto no texto a produção histórica da violência sexual contra crianças, é nesse ambiente que os sintomas do abuso podem aparecer e hoje em dia são os principais a denunciarem esses casos. Sobre tal assunto, Camargo e Libório (2006, p.2), dizem que:

A escola tem compromisso ético e legal de notificar às autoridades competentes casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, que inclui a violência sexual. Assim, diante da gravidade que encerra a violência sexual para a criança e para o adolescente e, considerando que a escola deve ter como objetivo garantir a qualidade de vida de sua clientela, bem como promover a cidadania, surge-nos a preocupação de conhecer as concepções dos (as) professores (as), diretores (as) e coordenadores (as) pedagógicos (as) sobre o fenômeno, bem como suas atitudes frente a suspeita ou confirmação de casos de violência sexual envolvendo alunos (as).

Isso porque, são essas instituições que possuem o maior contato com a criança e também com suas famílias. Com isso é possível ensinar para as crianças o que é certo e o que é errado, é nesse momento que entra a tão polêmica aula de educação sexual. Essas aulas precisam ser introduzidas desde a infância, obviamente com o devido conteúdo em relação a idade dos estudantes. É sabido por todos que essas aulas são extremamente importantes para que as crianças aprendam a denunciar possíveis casos de abusos sexuais e evitam também doenças e gravidez na adolescência.

Ainda em relação as escolas, as professoras e orientadoras são extremamente importantes para saber quando esse crime está sendo cometido contra o aluno, isso porque é lá que a vítima, na maioria das vezes, demonstra os primeiros sinais.

Em suma, temos que as políticas públicas aqui citadas, são extremamente importantes para evitar uma possível vítima, pois quando tem muita informação circulando, a pessoa que quer cometer o crime acaba se amedrontando, podendo até mesmo desistir do ato. Mas nem sempre as políticas são eficientes e os abusos acabam acontecendo de qualquer forma. Por isso, é importante entender qual o papel do estado nessas situações.

Como é sabido pela maioria das pessoas, o processo judicial possui regras que precisam ser seguidas para que seja válido, é o que chamamos de Devido Processo Legal. Um dos tipos penais é o Abuso Sexual e ele também regido por essas normas. Explicando de forma extremamente rasa, deve-se dar início a um processo, colher as provas, testemunho da acusação e da defesa e ao fim o juiz decide entre a condenação e a absolvição do réu. É primordial que ao fim do processo existam provas condizentes e suficientemente convincentes da condenação

do acusado, caso contrário o mesmo deverá ser absolvido na forma do artigo 386, VII, CP e em concordância com o princípio do *in dubio pro reo*. Senão, veja-se:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

[...]

VII – não existir prova suficiente para a condenação.

Analisando o delito de abuso sexual é possível entender que existem duas provas que são de extrema importância para a condenação do acusado: o exame de corpo e delito e o depoimento da vítima. Acontece que no caso do abuso sexual infantil o exame se torna ineficaz em alguns casos, isso porque em se tratando de crianças, as vezes não ocorre penetração ou então se trata de um ato contínuo, não tendo aparências físicas de abuso. E aí é onde existe o problema, pois sem a prova física é necessário comprovar o abalo psicológico que demonstra que os abusos acontecem, e aí está o real motivo da necessidade do depoimento da criança, o que acaba tornando um processo de pura prova oral, com a declaração da vítima, réu e testemunhas – as quais nem sempre existem.

E é nesse momento em que começa o grande problema dos processos de abuso sexual infantil, já que o réu nega as acusações, as testemunhas são quase inexistentes, uma vez que a maioria dos casos acontecem de forma escondida dos demais, e a criança muitas vezes não conseguem e nem sabem se expressar de forma clara para que convença o magistrado de forma suficiente para que chegue até uma condenação.

É mais que óbvio que o objetivo de um processo, nos casos de abuso sexual infantil, é a condenação do réu para que, assim, a vítima seja protegida e que novos atos não sejam mais cometidos pelo agressor ou por qualquer outro, porém isso não pode passar por cima das vítimas. É por isso que existem duas correntes em relação ao assunto: aqueles que são a favor do depoimento da criança e os que são contra.

De acordo com o código de processo penal, não há diferenciação entre a forma de depoimento de uma criança ou de um adulto. Tais regras se encontram nos artigos 212 e seguintes do ordenamento supracitado, determinando que os depoimentos serão tomados na presença do Juiz e as perguntas feitas pelas partes. Acontece que para a maioria das vítimas esses procedimentos são complexos demais, fazendo com que fique quase impossível expressar em palavras tudo o que aconteceu. Se isso já é extremamente complicado para um adulto, imagina para uma criança que, muitas das vezes, ainda está na fase de amadurecimento da sua habilidade de comunicação. Isso acaba com que o seu depoimento não seja uma prova

concreta, já que fica impossível extrair a verdade. Diante disso, em muitos casos, as crianças são dadas como mentirosas, exageradas, fantasiosas e perdem totescalmente a credibilidade.

Em decorrência desses problemas a Lei 13.431 de 2017 foi aprovada, ela traz mecanismos que devem ser adotados nos processos que têm como vítimas do abuso sexual as crianças. Essa mudança começa lá no momento da denúncia que agora deve ser registrada em uma delegacia especializada no atendimento de crianças e adolescentes e lá o depoimento da vítima já será tomado de uma forma diferente, uma vez que será obrigado que sejam acompanhados por profissionais que tenham capacidade e que estejam em um local tranquilo para que a criança se sinta confortável. Ao final do depoimento, caso seja necessário, a criança será encaminhada para um atendimento psicológico, médico ou social, a depender do caso concreto.

Um grande diferencial nessa parte do inquérito é que a lei permite que o MP escute a vítima uma única vez a fim de antecipar as provas, facilitando assim o recebimento da denúncia. Já ao chegar no processo judicial, a criança sempre terá um acompanhamento diferenciado e especializado. É possível perceber que o intuito dessa lei foi conseguir punir o agressor, sempre segundo o Devido Processo Legal, o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, mas respeitando os limites das crianças e adolescentes vítimas do abuso.

Nesse momento já estamos em frente ao objetivo final do processo, vale agora ressaltar qual o real dever do estado após todo esse procedimento. Findo esse longo período de investigação, processo e condenação, a vida das vítimas continuam, porém os traumas não acabam com a sentença. Por isso, é dever do estado proporcionar para elas e, também para seus familiares, acompanhamento psicológico e médico para que essa criança consiga continuar sua vida e retomar a infância que lhe foi roubada. Vale ressaltar que esse acompanhamento é extremamente importante, visto que auxilia na superação do trauma. Além disso, o estado também deve acompanhar o cumprimento da pena do acusado, para controlar e fazer com que o objetivo da condenação seja atingido.

Todas as duas medidas supracitadas, servem para que novas agressões não mais existam e para que essas crianças abusadas não se tornem novos agressores, sendo então uma das políticas públicas faladas anteriormente nesse subtópico.

Em suma, podemos perceber que tudo está ligado, sendo necessário que todas as etapas funcionem de forma eficiente para que o objetivo seja alcançado. Não sendo possível focar em uma parte, ou só na vítima ou só no réu, já que o crime de abuso sexual infantil vai além do

mero crime e da punição, se trata de um problema social e por isso é extremamente importante olhar com mais cuidado e atenção para esse caso em todas as etapas.

Com todo o exposto acima foi possível perceber que o estado tem um grande papel em se tratando desse crime, pode se dizer que ele é um dos principais agentes envolvidos nesse caso. Visto que ele tem deveres e obrigações em todas as etapas, já que precisa evitar esses crimes por meio das políticas públicas citadas. Nos casos em que tais políticas não foram suficientes para evitar o delito, ele precisa participar ativamente do processo, na pessoa do judiciário, logo, tem a obrigação, de forma legal e sempre respeitando os princípios norteadores de um processo, acusar e julgar o ato em questão, mas também sempre olhando para as limitações das vítimas, que de certa forma, são vulneráveis. E ao fim desse processo ele continua tendo deveres, sendo eles monitorar o cumprimento da pena do acusado e acompanhar de perto o desenvolvimento da vítima. É possível perceber nesse momento que essas três etapas são na verdade um círculo, já que com o fim do acompanhamento psicológico e cumprimento da pena, inicia-se a primeira etapa novamente, que são as políticas públicas necessárias para evitar um novo abuso. É mais que certo que todos nós temos deveres em relação a qualquer criança, todo mundo precisa proteger e cuidar daqueles que não tem capacidade de se proteger, porém o estado está envolvido e mais etapas do que apenas a proteção e é por isso que é mais que necessário entender, expor e cobrar o dever dele nos casos de abuso sexual infantil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível observar, em pequeno retrocesso histórico, durante o trabalho que o crime aqui abordado acontece em nossa sociedade há muitos anos. Ainda, observou-se brevemente a evolução da percepção da necessidade de um tratamento diferenciado para as crianças e adolescentes, bem como os principais pontos afetos a esse tema.

Reiterou-se que abuso sexual é complexo, com características próprias, por envolver pessoas além dos agentes, e consequências que ultrapassam das físicas. Também apontou-se que na maioria das vezes o crime acontece dentro das famílias, ambiente no qual a criança deveria ser especialmente protegida. Esse é o grande diferencial do abuso sexual infantil, exatamente por se consumir, muitas vezes, dentro do seio familiar há falha na apuração e resolução do problema. Esse processo agrava os danos e permite que, eventualmente, se tornem permanentes no âmbito psicológico.

Em parênteses sobre o citado, explicou-se os principais pontos que caracterizam tanto a vítima quanto o abusador; sendo traçados conceitos que definissem os principais tipos de abuso, eventuais sequelas e reações a serem observados pelo poder público e particulares. Em paralelo, falou-se sobre a síndrome do segredo e sua relevância correlata ao tema; bem como o seu impacto em obstar a efetiva resposta jurídica, por dificultar o contato da vítima com quem poderia ajudá-la.

Ainda, sob o aspecto jurídico, falou-se sobre as respostas legislativas no código penal e no ECA que tentam dar proteção jurídica efetiva para os direitos e bens jurídicos tutelados nos crimes em questão. Houve tanto análise da legislação que trata sobre o tema, quanto pequenas pontuações doutrinárias para esclarecimento maior acerca da abordagem do assunto quando em sede do poder judiciário.

Esclareceu-se que o nosso ordenamento jurídico trata do crime em diversos livros, sendo de forma geral, como na Constituição Federal, ou de forma específica, no Estatuto da Criança e Adolescente. Porém, reiterou-se que os artigos que realmente objetivam punir o agressor são o 217 e o 217-A do Código Penal. Vale ressaltar que o 217-A não foi criado apenas para proteger as crianças, mas sim aquelas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, tais quais a criança e o adolescente.

Atestou-se que o Estado tem o dever de cuidar e proteger a criança desde o nascimento, mas demonstrou-se que é inviável garantir monitoramento permanente em favor de todas as

crianças de uma forma eficiente e é por isso que a abordagem é coletiva, por meio de ações governamentais e não governamentais. Antes do abuso acontecer, se busca evitar o crime, por isso tenta espalhar informações sobre o ASI como qual a melhor forma de proteger a criança, como reconhecer os sinais que uma criança abusada dá e o que fazer nesses casos. Nesse primeiro momento, o Estado firma a necessidade de auxílio da população, por meio de políticas públicas, para que o crime não seja cometido ou, se caso já esteja acontecendo, como identificar para punir o culpado e ajudar a vítima.

Em segundo grau, quando as políticas públicas não forem suficientes para evitar o crime, será necessário um processo judicial para investigar e sentenciar o caso. Nesse momento é essencial seguir diversas regras legais necessárias para que um processo seja válido, mas também é preciso entender que não se trata de um crime como qualquer outro, visto que existem um menor abalado psicologicamente, como uma das principais partes do processo. Por isso, as peculiaridades foram abordadas no trabalho de maneira a ressaltar a necessidade de, além de efetivar a punição do acusado, garantir proteção integral à vítima; que está, em grande maioria das vezes, em situação de grave vulnerabilidade, devendo ser conferida em seu benefício uma gama de medidas aptas a recuperá-la do abuso sofrido.

Nesses termos, defendeu-se que o último passo é aquele que vem após o processo, ao final de tudo o que se espera é a punição do culpado e a recuperação total da vítima. E para garantir essas duas coisas o estado monitora o cumprimento da pena daquele culpado, dando tratamentos psicológicos para o réu nos casos em que isso é necessário e fornece também acompanhamento médico para aquelas vítimas. Essas três coisas são extremamente importantes para quebrar o círculo vicioso do abuso sexual infantil, já que o monitoramento do agressor e a recuperação total da vítima evitará de forma significativa novos abusos sexuais, quando em conluio com políticas públicas preventivas.

Assim, considerou-se que esses crimes estão presentes já há tempos ao longo da evolução social, e, por isso, é extremamente importante falar sobre o assunto de forma aberta com a maior quantidade de pessoas possíveis, já que o conhecimento é a melhor ferramenta para evitar qualquer tipo de abuso. É necessário mudar a forma de olhar para esse crime, pois existe muita pena pela vítima e ódio pelo agressor e pouca vontade de mudar a realidade dos agentes. Concluiu-se que esse processo preventivo é um ato que deve ser praticado diariamente na vida de todos, sendo essencial na educação sexual infantil para as crianças, com o objetivo de melhor informá-las sobre o assunto, indicando as medidas a serem tomadas. Além da importância dessa educação, é preciso atender aqueles que são doentes, os pedófilos, com

instrumentos e providências que permitam punição com perspectivas de ressocialização. Por fim, de tratamento jurídico estatal em várias frentes para garantia das necessidades da vítima, real lesada pelo delito.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Thiago. A cada 24 horas, 320 crianças são abusadas: Audiência Pública – Prevenção e Combate à Pedofilia da OAB/RS quer pôr fim à violência infantil. **OAB Rio Grande do Sul**, 07 maio 2018. Disponível em: <https://www.oabrs.org.br/noticias/cada-24-horas-320-criancas-sao-abusadas-audiencia-publica-ndash-prevencao-e-combate-pedofilia-oabrs-/27290>. Acesso em: 28 set. 2021.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: <http://www.niip.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Manual-Diagnostico-e-Estatistico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5-1-pdf.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia_t ext.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

BARROS, Tiony Aparecido de. **Conjunção carnal e/ou ato libidinoso consentido com menor de 14 anos: consentimento válido?**. Disponível em: <https://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2016/05/11conjucao.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Art. 227. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp#:~:text=227.,%C3%89%20dever%20da%20fam%C3%ADlia%2C%20da%20sociedade%20e%20do%20Estado%20assegurar,los%20a%20salvo%20de%20toda. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Art. 217A do Código Penal - Decreto Lei 2848/40**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28003927/artigo-217a-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Lei no. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

COSTA, Dirce de Sá Freire Alves Silveira. **Para além do silêncio: um estudo sobre abuso sexual infantil e resiliência**. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Centro de Teologia e de Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=3860@1>. Acesso em: 28 set. 2021.

MEES, Lucia Alves. **Abuso Sexual: trauma infantil e fantasias femininas**. Porto Alegre: Ed. Artes e Ofícios, 2001.

MORALES, Álvaro E.; SCHRAMM, Fermin R. A Moralidade do Abuso Sexual Intrafamiliar em Menores. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 7, n. 2, p. 265-273, 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v7n2/10246.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

NASCIMENTO, Francielle Pereira; CHRISTIANO, Ana Priscilla. A produção histórica da violência sexual contra crianças. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12. Curitiba, 2015. **Anais...** Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19591_9877.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

NEVES, A. S. *et al.* Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. **Temas em Psicologia**, v. 18, n. 1, p. 99-111, 2021.

OMS. **Inspire**: sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças. 2016. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/207717/9789241565356-por.pdf?ua=1>. Acesso em: 28 set. 2021.

OMS. **Lista CID 10**. MedicinaNet. Disponível em: <https://www.medicinanet.com.br/cid10.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

PONCIANO, Marcia Alessandra de Araújo. Abuso sexual infantil. **Conteúdo Jurídico**, 07 abr. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54388/abuso-sexual-infantil>. Acesso em: 28 set. 2021.

RASI, Mauricio Sponton. **Criança e Adolescência: Risco e Proteção**, Estatuto da Criança e do Adolescente. Leme: Ed. BH, 2008.

SEGUNDO, Valério Andrade Porto. Abuso sexual infantil, suas fragilidades e exposições legais de proteção. **Âmbito Jurídico**, 19 jul. 2019.. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-176/abuso-sexual-infantil-suas-fragilidades-e-exposicoes-legais-de-protecao/>. Acesso em: 28 set. 2021.

VENÂNCIO, R. P.; MARCÍLIO, Maria Luiza. História Social da criança abandonada. **Revista Brasileira de História**, v. 19, n. 37, p. 313-316, set. 1999.

VOLNOVICH, Jorge R. (org.). **Abuso Sexual na Infância**. Rio de Janeiro: Ed. Lacerda, 2005.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha. **Prevenção do Abuso Sexual Infantil: Um Enfoque Interdisciplinar**. Curitiba: Juruá, 2009.

ZUCATTO, Mariana Farinaci. Abuso sexual infantil. **Conteúdo Jurídico**, 22 abr. 2019. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52819/abuso-sexual-infantil>. Acesso em: 28 set. 2021.